

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº 104/2024
Inexigibilidade nº 031/2024

“Termo de Apostilamento visando a retificação da Cláusula Primeira do Contrato nº 104/2024, celebrado entre o Município de Catalão - GO e Rui Ferreira Sociedade Individual de Advocacia.”

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede à Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. Cairo Roberto dos Santos Batista**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 330.785.301-59.

CONTRATADA: RUI FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.082.407/0001-61, com sede administrativa na Av. Deputado Jamel Cecílio, Nº 2.699, Q B-26, Lt. 16/17, Sala 302, Torre Tokyo, Ed. Metropolitan, Jardim Goiás, Goiânia- Go, CEP: 74.810-100 neste ato representada pelo Sr. Rui de Souza Ferreira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4.160.158 SSP/GO e CPF nº 897.863.001-49, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 2024022493, celebram o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, visando a retificação da **Cláusula Primeira – Do Objeto**, do contrato em epígrafe, firmado em 14 de junho de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente TERMO DE APOSTILAMENTO tem como objeto a retificação da CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO, do Contrato nº 104/2024 – Inexigibilidade nº 031/2024, visando a correção de erro material, da seguinte forma:

Onde se lê:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração;

Os serviços serão de consultoria e assessoria em casos de auditorias internas e/ou auditorias externas, cujos objetos estejam direcionados à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, especialmente quanto ao seguinte:

- I) Orienta o Órgão Central de Controle Interno quanto aos procedimentos a serem realizados, principalmente quanto a aplicação da Instrução Normativa nº 008/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, que trata da estruturação do Sistema de Controle Interno;
- II) Fornecer elementos técnicos ao Órgão Central de Controle Interno sempre que este, de acordo com seu planejamento, realizar auditorias nos atos de admissão de pessoal, bem como nas concessões de aposentadorias, reformas e pensões, e nos contratos administrativos do município;
- III) Orientar os gestores municipais quanto à aplicabilidade das Normas Internacionais da Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), que são emitidas pela INTOSAI, a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores;

- IV) Orientar os gestores municipais quanto ao cumprimento por parte dos órgãos de controle externo das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), bem como direcioná-los nas defesas a serem apresentadas;
 - V) Identificar pontos de não cumprimento das NBASP pelos órgãos de controle externo, notadamente as NBASP nível 1, 2 e 3 emitidas pelo Instituto Rui Barbosa, que tratam respectivamente dos Princípios Básicos e Pré-Requisitos para o funcionamento dos Tribunais de Contas Brasileiros; dos Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público; e dos Requisitos Mandatórios (Normas) para Auditorias do Setor Público;
 - VI) Acompanhamento de todas as etapas das auditorias instauradas, desde a autuação do processo, passando pelas diligências iniciais e execução dos trabalhos, comunicação dos achados de auditoria, além da resposta aos achados dos relatórios e defesas seguintes, caso necessário, orientando os agentes públicos envolvidos ou eventualmente responsabilizados;
 - VII) Atuação diretamente junto às áreas técnicas do tribunal que esteja auditando, para resolução de eventuais questões divergentes da auditoria, operando como intermediador no processo para rápida solução e celeridade da resolução de incongruências;
 - VIII) Estar disponível ao Prefeito, Secretário de Administração, Agente de contratação, Comissão de Contratação, e, por ventura, aos demais gestores e diretores ou superintendentes, de forma presencial ou remotamente (telefone, aplicativos de mensagens, e-mail, e etc.), durante o planejamento e o andamento das auditorias, acompanhando, sempre que requisitado, os trabalhos de campo (visitas in loco) executados nas auditorias.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de sua transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência.
 - 1.3.2. O edital da licitação, quando for o caso.
 - 1.3.3. A proposta do contratado.
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Leia-se:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Os serviços serão de consultoria e assessoria em casos de auditorias internas e/ou auditorias externas, cujos objetos estejam direcionados à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, especialmente quanto ao seguinte:

- I) Verificação da conformidade dos atos administrativos praticados pelo município e objeto da fiscalização, com vistas a dirimir falhas, conflitos, examinar dados e informações, além de identificar a melhor forma de correção/transição a partir das informações produzidas na auditoria;
- II) Acompanhamento de todas as etapas das auditorias, desde a autuação do processo, passando pelas diligências iniciais e execução das auditorias, além da resposta aos achados dos relatórios e defesas seguintes, caso necessário, orientando os agentes públicos envolvidos ou eventualmente responsabilizados;
- III) Atuação diretamente junto às áreas técnicas do tribunal para resolução de eventuais questões divergentes da auditoria, operando como intermediador no processo para rápida solução e celeridade da resolução de incongruências;
- IV) Orientação dos agentes públicos municipais envolvidos quanto às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), a fim de identificar pontos de não cumprimento das mesmas por parte do Tribunal que audita;
- V) Estar disponível aos membros, ao Prefeito, Secretário Municipal de Administração, Agente de Contratação e Comissão de Contratação, de forma presencial ou remotamente (telefone, aplicativos de mensagens, endereço eletrônico, dentre outros), durante o planejamento e o andamento dos processos de licitação e contratação, até que se inicie a execução do contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de sua transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência.
- 1.2.2. O edital da licitação, quando for o caso.
- 1.2.3. A proposta do contratado.
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando presente TERMO DE APOSTILAMENTO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

3.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Catalão - GO, 18 de junho de 2024.

Município de Catalão
Cairo Roberto dos Santos Batista.
Secretário Municipal de Administração
Contratante

Rui Ferreira Sociedade Individual de Advocacia
Rui de Souza Ferreira
Representante Legal
Contratada